EMENDA MODIFICATIVA ____/2025

O Vereador que esta subscreve de acordo com o Art. 119 §1°, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvido o Douto Plenário, apresento a Vossa Excelência a **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 031, de 29 DE SETEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 - LOA 2026.**

Tipo de emenda: MODIFICATIVA
Modificação: Alterar o desdobramento da despesa por Órgão e Função estabelecidos do Projeto de Lei nº 031, de 29 de setembro de 2025, e seus anexos.

REDUZIR:
Poder: 02 - Executivo
Órgão: 90 – Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: Fundo de Reserva de Contingência
Projeto/Atividade: 99.999.9999.9003.0000
Natureza da Despesa: 1.500.0000.100.009.9.99.99.00
Valor: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

ADICIONAR:
Órgão: 27 – Secretaria de Segurança e Ordem Pública - SMSOP
Unidade Orçamentária: Secretaria de Segurança e Ordem Pública - SMSOP
Funcional Programática: 06.122.0089.2377.0000 – Gestão das Atividades Administrativas da SMSOP
Natureza da Despesa: 1.500.0000.100.00 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
Meta: Criação do Seguro de Vida em Grupo e Seguro de Armamento aos Servidores da Guarda Municipal

JUSTIFICATIVA

A criação do Seguro de Vida em Grupo e do Seguro de Armamento aos servidores da Guarda Civil Municipal é uma política pública que visa a proteção institucional e social, voltada à segurança dos agentes e de suas famílias, sobretudo para assegurar respaldo financeiro em casos de acidentes, invalidez ou falecimento, bem como cobrir eventuais perdas ou danos de armamento ocorridos no exercício da função pública.

Essa política está em conformidade com o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022/2014), que impõe aos entes federativos o dever de garantir condições adequadas de trabalho, segurança e dignidade aos profissionais da área.

Importa destacar que a Reserva de Contingência, prevista na LDO e na LOA, tem caráter preventivo e visa à cobertura de riscos fiscais e despesas imprevistas, podendo, no entanto, ser objeto de remanejamento parcial para ações específicas de interesse público. Nesse contexto, a destinação de parcela desses recursos para instituir o seguro em favor dos guardas municipais é tecnicamente possível e socialmente justificável, uma vez que se traduz em política pública de proteção funcional, mitigação de riscos e fortalecimento das condições de segurança dos servidores que atuam na linha de frente da ordem pública municipal.

Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2025.

MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA:38235501287

Assinado de forma digital por MOACIVAL DANIEL MANGABEIRA:38235501287
Dados: 2025.10.27 21:38:43 -04'00'

INSPETOR DANIEL MANGABEIRA

VEREADOR